



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO

Pregão Eletrônico n.º 31/2026

Processo licitatório n.º 63/2026

Item n.º 01

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a *aquisição de uma motocicleta, 0 (zero) km, ano/modelo de fabricação 2026 para premiação da vencedora do Miss Mercedes 2026/2027, de acordo com a Lei Municipal 1938/2025.*

1. RELATÓRIO

A empresa **Motovalle Comércio de Motos LTDA** interpôs recurso administrativo em face da habilitação e classificação da empresa **Motopark Comércio de Veículos LTDA**, alegando, em síntese:

- Suposta irregularidade na habilitação da empresa vencedora, em razão de não envio de documentos no prazo inicial;
- Reabertura indevida de prazo para envio de documentação;
- Envio tardio e fracionado de documentos;
- Violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital;
- Alegação de direcionamento do Termo de Referência a modelo específico de motocicleta;

Ao final, requereu a inabilitação da empresa vencedora ou, subsidiariamente, a anulação do certame.

2. ANÁLISE DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Após análise do recurso interposto, bem como dos registros da sessão pública e da documentação constante nos autos, verifica-se que:

• Regularidade da condução da sessão e diligência

A eventual reabertura de prazo promovida pelo Pregoeiro ocorreu com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como diligência destinada ao saneamento de falhas formais, não havendo inclusão de documentos novos ou alteração substancial das condições de habilitação.

• Inexistência de envio de documentos novos

Não restou comprovado que os documentos apresentados posteriormente foram constituídos após a sessão pública, tratando-se, tão somente, de complementação e/ou reapresentação de documentos já existentes, o que é admitido pela legislação vigente.

• Observância ao princípio da isonomia

Não se verificou tratamento diferenciado entre os licitantes, tendo sido adotados critérios uniformes durante toda a condução do certame, inexistindo qualquer favorecimento indevido.

• Utilização de sistemas oficiais e suficiência documental



Município de Mercedes

Estado do Paraná

A habilitação da empresa vencedora considerou as informações constantes em sistemas oficiais, bem como a documentação apresentada, não sendo a solicitação de envio complementar motivo suficiente para sua inabilitação.

• **Especificação do objeto e ausência de direcionamento**

As especificações constantes no Termo de Referência representam requisitos técnicos mínimos necessários ao atendimento da demanda administrativa, não havendo exigência de marca ou modelo específico.

No tocante à alegação de direcionamento ao modelo Honda Biz 125 EX, cumpre esclarecer que a mera similaridade entre as especificações técnicas do edital e determinado produto existente no mercado não configura, por si só, restrição à competitividade. As características descritas refletem parâmetros usuais da categoria pretendida, baseados em desempenho, eficiência e adequação ao uso administrativo, sendo plenamente possíveis de atendimento por diferentes fabricantes e modelos equivalentes. Ademais, não houve exigência de marca, patente ou tecnologia exclusiva de forma isolada e injustificada, mas sim a definição de requisitos técnicos compatíveis com a necessidade pública, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A alegação de direcionamento, desacompanhada de prova concreta de que apenas um único produto atenderia integralmente às exigências, não se sustenta, especialmente quando não demonstrada a efetiva limitação do universo de competidores.

Não restou demonstrado, de forma clara e objetiva, que a empresa vencedora descumpriu as exigências editalícias, sendo inadequada a sua inabilitação com base em alegações genéricas ou interpretações restritivas não previstas no instrumento convocatório.

3. CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, considerando a análise realizada e a ausência de comprovação de descumprimento das exigências editalícias, a decisão administrativa é pelo:

1. **CONHECIMENTO** do recurso, por ser tempestivo;
2. **NÃO PROVIMENTO** quanto ao mérito, tendo em vista que não restaram comprovadas as irregularidades alegadas;
3. **MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO** da empresa **Motopark Comércio de Veículos LTDA**, com o regular prosseguimento do certame.

Resultado Final: Mantém-se a decisão anteriormente proferida, uma vez que não foram apresentados elementos técnicos ou jurídicos suficientes que justifiquem a inabilitação da empresa vencedora ou a anulação do procedimento licitatório.

Mercedes-PR, 24 de abril de 2026.

William Thomas da Silva dos Anjos
Pregoeiro